

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Dê-se nova redação ao art. 16-B da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 16-B.** É vedada a criação de mecanismos de preferência, reserva de vagas, bonificação, priorização administrativa ou qualquer forma de favorecimento a médicos intercambistas em detrimento de médicos regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os programas públicos de provimento destinam-se a suprir necessidades assistenciais da população. A prioridade deve recair sobre os profissionais plenamente habilitados ao exercício da Medicina no Brasil, reservando-se os mecanismos excepcionais de intercâmbio às hipóteses efetivas de insuficiência de profissionais disponíveis.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

